



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 10.491-4/2013
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
RECORRENTE	: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ASSUNTO	: RECURSO DE AGRAVO 55891 - D – MULTA APLICADA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO
RELATOR original	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves**, ex-Prefeito do Município de Várzea Grande, contra o julgamento singular que julgou procedente a Representação Interna 10.491-4/2013, e aplicou ao recorrente a multa de **593,1 UPF's**, pelo atraso no envio de informações até o 3º quadrimestre, exercício 2012.

Sustenta o recorrente que a responsabilidade por alimentar o sistema APLIC com as informações da gestão é de servidor subalterno e por isso não tem responsabilidade em relação aos atrasos. Afirma que a multa é injusta e ilegal, e que o valor é elevado em relação à renda per capita brasileira. Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Admiti o recurso, indeferi o pedido da concessão do efeito suspensivo e encaminhei as razões recursais para análise técnica.

A Secex, no relatório de análise do recurso, manifestou-se pelo não provimento do recurso, e pela manutenção dos valores das multas aplicadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 3.353/14, do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório necessário.